

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO  
2022 - 2023**

**Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado Minas Gerais**, CNPJ n. 17.498.775/0001-31, neste ato representado (a) por sua Secretária Geral, Sr<sup>a</sup>. **Rogéria Cássia Dos Reis Nascimento**; e **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Extração Vegetal, Carvoejamento, Reflorestamento e Similares do Estado de Minas Gerais**, neste ato por seu Presidente, Sr. **José Maria Soares**; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de agosto de 2022 a 31 de julho de 2023 e a data-base da categoria em 1º de Agosto.

**Cláusula Segunda - Abrangência**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria **Trabalhadores em Entidades Sindicais**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****Cláusula Terceira - Reajuste Salarial**

Independentemente da faixa salarial, os salários dos trabalhadores/as do **SINDEX** serão corrigidos em 01 de agosto de 2022 pelo índice de 10,12% (dez vírgula doze por cento) referente à variação acumulada do INPC do período compreendido de 01 de agosto de 2021 a 31 de julho de 2022, a ser aplicado sobre os salários vigentes em 31 de julho de 2022, o percentual que ultrapassar o INPC será concedido a título de ganho real.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS  
ADICIONAL DE HORA-EXTRA****Cláusula Quarta - Hora Extra**


O **SINDEX** remunerará a todos os trabalhadores/as horas extras com os seguintes adicionais:

- a - 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal, para as duas primeiras horas extras;
- b - 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, para as horas extras trabalhadas que excederem as duas e para as horas extras trabalhadas aos sábados, domingos, feriados.

**AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO****Cláusula Quinta - Auxílio Alimentação**

O **SINDEX** concederá a todos trabalhadores/as, ticket refeição, proporcional aos dias trabalhados e será concedido, de forma antecipada e mensalmente, até o último dia útil do mês anterior, no valor unitário de R\$ 26,00 (vinte e seis reais) cada.

§ 1º - O regime de concessão do ticket refeição/cartão alimentação insere-se no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, nos termos da Lei nº 6321, de 14/04/1976 e de seus decretos regulamentadores e do Ministério do Trabalho e não constitui verba de natureza salarial.

§ 2º - Este benefício não terá natureza salarial. 

**Cláusula Sexta - Fornecimento de Lanche**

O **SINDEX** continuará a fornecer gratuitamente lanche a todos os trabalhadores/as, independente da jornada de trabalho, nos moldes já praticados.

§ Único - Este benefício não terá natureza salarial.

**AUXÍLIO TRANSPORTE****Cláusula Sétima - Auxílio Transporte**

O **SINDEX** manterá o vale transporte aos seus trabalhadores, sendo que o desconto máximo do trabalhador/a será de até 3% (três por cento) sobre o crédito repassado.

**AUXÍLIO SAÚDE****Cláusula Oitava - Assistência Médica**

O **SINDEX** manterá convenio com o Plano – **UNIMED UNIPART FLEX**, para todos os trabalhadores/as, e o trabalhador/a contribuirá com um valor de R\$ 1,00 (um real).

§ Único - Este benefício não terá natureza salarial.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS  
COMPENSAÇÃO DE JORNADA****Cláusula Nona - Compensação/Banco de Horas**

Fica estabelecido um sistema de compensação de horas trabalhadas, facultando-se ao empregador que as horas laboradas extraordinariamente, acima da jornada contratual, sejam compensadas pela correspondente diminuição de horas de trabalho em outro dia, suprimindo parte ou todo um dia de trabalho, bem como, caso exista redução da jornada de trabalho, no todo ou em parte, sejam as horas laboradas em outro (s) dia (s), nos termos da lei. Este sistema de compensação, nos exatos moldes descritos a seguir, através de débitos e créditos de horas, passa-se a denominar de Banco de Horas.

§ 1º - O sistema de Banco de Horas consiste em:

“a” - quando houver redução na jornada de trabalho, estas horas serão contabilizadas a débito no Banco de Horas, na exata proporção da redução.

“b” - As faltas não justificadas e não autorizadas expressamente para fins deste acordo não serão lançadas como débito no banco de horas, aplicando-se a legislação própria para amparar os descontos salariais devidos e outras medidas legais cabíveis.

“c” - as horas laboradas acima da jornada normal de trabalho serão creditadas no Banco de Horas, sem remuneração correspondente, na exata proporção do acréscimo de jornada.

“d” - O prazo para compensação das horas acumuladas será de 01 (um) ano, a contar da primeira hora incluída no mesmo, sendo definida a data de compensação pelo **SINDEX**.

§ 2º - O saldo credor de horas poderá ser compensado da seguinte forma:

“a” – Folgas adicionais seguidas ao período de férias, negociadas de comum acordo entre o empregado e sua chefia;

“b” - Folgas coletivas, a critério da chefia;

“c” - Folgas individuais, negociadas de comum acordo entre o empregado e sua chefia ou a critério da chefia.

§ 3º - O empregado que não tenha saldo credor de horas, a critério do **SINDEX**, poderá ter folgas coletivas ou individuais, com o correspondente débito no Banco de Horas, para posterior compensação, desde que expressamente autorizado pelo **SINDEX**.

§ 4º - A não compensação das horas acumuladas, dentro do prazo estipulado ou em casos de Rescisão Contratual, serão pagas aos empregados na exata proporção do crédito existente, observado o desconto das horas negativas.



§ 5º - A não compensação das horas acumuladas como débito, dentro do prazo estipulado ou em casos de Rescisão Contratual autorizará o **SINDEX** a proceder o pertinente desconto ao salário ou nas verbas rescisórias.

§ 6º - As horas objeto deste acordo não geram qualquer reflexo no computo do DSR, férias, décimo terceiro salário ou outras verbas com natureza salarial, salvo se forem efetivamente pagas.

§ 7º - Os empregados que vierem a ser admitidos após a celebração deste ACORDO estarão automaticamente enquadrados nas cláusulas contidas neste pacto.

### **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME**

#### **Cláusula Décima - Uniforme**

O **SINDEX** fornecerá gratuitamente os uniformes aos trabalhadores/as assim descrito: 02 (dois) uniformes e 02 (dois) pares de sapato por ano, não constituindo benefício salarial.

### **OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS**

#### **Cláusula Décima Primeira - Condição de Saúde e Trabalho**

O **SINDEX** seguirá o programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), de Acordo com a NR-7 (DOU 30/12/94), a fim de resguardar a saúde e os direitos previdenciários dos trabalhadores/as.

§ Único - O **SINDEX** se compromete a resolver os possíveis problemas num prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

### **RELAÇÕES SINDICAIS**

#### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

#### **Cláusula Décima Segunda - Desconto das Mensalidades**

O **SINDEX** compromete-se a descontar em folha de pagamento. Desde que prévia e expressamente autorizado pelo trabalhador/a, o valor da mensalidade dos trabalhadores/as, fazendo depósito através de boleto bancário encaminhado pelo **SITSEMG** até o dia 10 (dez) de cada mês, depois de efetivado desconto e repassar uma lista com os nomes e respectivos descontos para o **SITSEMG**.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**


#### **Cláusula Décima Terceira - Multa pelo Descumprimento do ACT**

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente acordo obrigará o **SINDEX** a efetuar o pagamento de multa equivalente ao menor salário efetivamente pago pela entidade por cláusula descumprida, a ser recolhido em favor de cada trabalhador/a.

Belo Horizonte, 23 de agosto de 2022.

  
**Rogéria Cássia dos Reis Nascimento**  
**Secretária Geral**

**Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado Minas Gerais**

  
**José Maria Soares**  
**Presidente**

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Extração Vegetal, Carvoejamento,  
Reflorestamento e Similares do Estado de Minas Gerais**